

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 790.

(Autoriza a contrair Dívida com o Banco Bamerindus do Brasil S.A. para ampliação do serviço de abastecimento de água).

O povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair dívida com o Banco Bamerindus do Brasil S.A, no valor de CR\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil cruzeiros) para a ampliação do serviço de abastecimento de água desta cidade.

Art. 2°. - Para a amortização da dívida, fica empenhado o Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM - que será descontado mensalmente, estando previsto sua liquidação para dezembro de 1980.

Art. 3°. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 18 de junho de 1980.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal

Secretária

